

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA MODIFICATIVA DA CLJR N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 081/2019

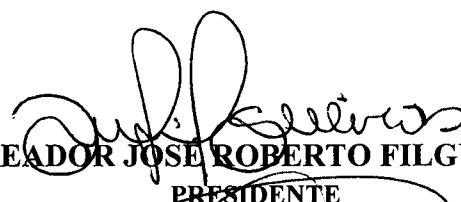
Altera a redação do inciso II do Art. 6º do Projeto de Lei nº 081/19, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º (...)

I – (...)

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, mediante lei específica.

Ubá/MG, 25 de novembro de 2019.

  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS  
PRESIDENTE

  
VEREADOR EDIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO TITULAR

  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO TITULAR



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do Art. 6º do Projeto de Lei 081/2019, faz menção à conhecida “regra de ouro”, que determina que as operações de crédito não podem ser maiores que as despesas de capital. Na prática, essa diretriz busca evitar que o governo não ultrapasse o volume de despesas de capital, a fim de evidenciar e impedir a hipótese de o endividamento ser utilizado para financiar despesas correntes. Quando a regra é descumprida, os gestores públicos podem ser enquadrados em crime de responsabilidade.

Assim, apresentamos esta emenda com o intuito de deixar claro de que as operações de crédito devem ser mediante lei específica, destacando, portanto, as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.